

da hasta pública de automótores recolhidos a depósito na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Curvelo, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual n.º 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Flávio Tadeu Destro, MASP. 1.060.810-7 e composta pelos membros: Jose Elton da Silva Ferreira, MASP. 340.883-8, Leandro Alves Santos, MASP. 1.242.177-2, Jerusa Gonçalves Pinto, MASP. 1.169.539-2, Oseas Maciel de Oliveira, MASP. 458.211-0, Jose Maria Monteiro Godinho, MASP. 387.581-2, Marcionele Aparecido França, MASP. 458.288-8 e Adonai Brasileiro de Alvarenga, MASP. 296.724-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n.º 815, de 27 de agosto de 2014, 1.351, de 4 de novembro de 2015, 756, de 14 de julho de 2016 e 238, de 3 de maio de 2017.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 697, de 28 de novembro de 2017

Institui Comissão de Leilão de Veículos da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Leopoldina, do 4º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

considerando que os pátios disponibilizados à 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Leopoldina/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei n.º 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual n.º 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual n.º 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran n.ºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias,

considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Leopoldina/MG, contida no ofício n.º 645/3ºDRPC/2017, de 06/11/17;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automótores recolhidos a depósito na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Leopoldina, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual n.º 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Carlos Eduardo Santos Rodrigues, MASP. 1.145.064-0 e composta pelos membros: Antonio Carlos Silveira, MASP. 341.348-1, Kátia Mirian de Oliveira, MASP. 1.060.898-2 e Hugo de Oliveira Garcia, MASP. 1.112.552-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n.º 637, de 10 de junho de 2016.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 698, de 28 de novembro de 2017

Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Cataguases, do 4º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Cataguases/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei n.º 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual n.º 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual n.º 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran n.ºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias,

considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Leopoldina/MG, contida no ofício n.º 645/3ºDRPC/2017, de 06/11/17;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automótores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Cataguases, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual n.º 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Carlos Eduardo Santos Rodrigues, MASP. 1.145.064-0 e composta pelos membros: Antonio Carlos Silveira, MASP. 341.348-1, Kátia Mirian de Oliveira, MASP. 1.060.898-2 e Hugo de Oliveira Garcia, MASP. 1.112.552-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n.º 638, de 10 de junho de 2016.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 745, de 11 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando que em cumprimento ao ofício DCC/DETRAN n.º 14/2017.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Auto Placas Itabora Ltda-Me., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.263.645/0001-36, com sede na Avenida Cauê, n.º 20, bairro Campestre I, CEP 35.900-072, Itabora/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Itabora/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 746, de 11 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando que em cumprimento ao ofício DCC/DETRAN n.º 14/2017.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Salinas Placas Automotivas Ltda-Me., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.899.184/0001-92, com sede na Avenida Floripes Crispim, n.º 1721, Bairro Betel, CEP 39.560/000, Salinas/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Salinas/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo cre-

denciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 747, de 11 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando que em cumprimento ao ofício DCC/DETRAN n.º 14/2017.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Placas Guaxupé Ltda-Me., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.676.603/0001-27, com sede na Avenida Dona Floriana, Centro, s.º 198, Bairro Centro, CEP 37.800-000, Guaxupé/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Guaxupé/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 748, de 11 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando que em cumprimento ao ofício DCC/DETRAN n.º 14/2017.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Auto Placas Guanhanês Ltda-Me., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.911.787/0001-08, com sede na Rua Diogenes Alvarenga, n.º 456, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 39.740/000, Guanhanês/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Guanhanês/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 749, de 11 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais/DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da Estrutura Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de Trânsito Brasileiro, o Decreto n.º 44.917, de 6 de Outubro de 2008 e, especialmente a competência que lhe foi delegada pelo disposto na Portaria n.º 1.416 de 27 de Abril de 2009, e

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no termo de aprovação pela Delegada Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora/MG.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Total Placas JF Ltda-Me., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.645.149/0001-84, com sede na Rua Santana, n.º 127, Bairro Santa Terézinha, na cidade de Juiz de Fora, CEP 36.045-370, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 750, de 11 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no termo de aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Betim/MG.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Emplaque Minas Ltda - ME, inscrita no CNPJ, sob o n.º 10.901.576/0002-64, com sede na Avenida Quinze de Novembro, 56, Bairro Petrópolis, CEP 32.655-122, Betim/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Betim/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 751, de 11 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais/DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da Estrutura Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 do C.T.B. e o ART. 2º do Decreto n.º 44.917 de 2008 e,

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto n.º 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no Termo de Aprovação pelo Chefe da Divisão de Controle de CIRETRANS DETRAN/MG.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Plasloc Placas E Tarjetas Ltda, inscrita no CNPJ, sob o n.º 24.310.413/0001-30, com sede na Rua Cassia, n.º 140, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30.411-140, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto n.º 44.917/2008 e Legislação de Trânsito pertinente.

Art.4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 752, de 11 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando que no Processo Administrativo n.º 11/2017, instaurado pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Governador Valadares/MG, se apurou que a Empresa Fabio De Oliveira Moura Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.228.778/0001-74, situada no município de Governador Valadares/MG, incorreu na infração disposta do art. 6º, inciso V, da portaria 1.416/2009, previstas no art.27 do Decreto 44.917/08 e na cláusula 4.3 alínea “g” do termo de compromisso e de credenciamento da Portaria n.º 1.416/2009, situação confirmada pela revisão do fato procedida pela Coordenação de Administração de Trânsito.

Resolve:

Art. 1º Aplicar a empresa Fabio de Oliveira Moura Eireli - Me, inscrita no CNPJ, sob o n.º 17.228.778/0001-74, de acordo com a Cláusula Quinta, item 5.1 e Cláusula Décima letra “a” do Termo de Compromisso e Credenciamento da Portaria Detran/MG, n.º 1.416/2008, a penalidade de Cancelamento do Credenciamento.

Art. 2º Cientificar o Representante Legal da empresa de que a partir da publicação da Portaria, terá o prazo de 30 dias para recorrer da decisão, de acordo a cláusula quinta, item 5.2 do Termo de Credenciamento contido na Portaria n.º 1.416/09.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG

Portaria n.º 31 DE 14/11/2017

O Bel. Fábio Guilherme Barreto Sfalcin, Delegado Regional de Polícia Civil, titular da 1ª DRPC/8ª DPC, com sede na cidade de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. . . . ; Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade da criação de Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos à apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve:

Art. 1º - Designar a 2ª Comissão Processante Permanente na Comarca de Governador Valadares/MG para proceder à instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Bel. Viliakarla Marques Godinho, Analista da Polícia Civil, MASP 1.370.116-4; Secretário: Davi Silveira de Carvalho, Investigador de Polícia, Nivel III, MASP 349.213-9; Membro: Andreiev Silvestre Lage, Investigador de Polícia, Nivel Especial, MASP 387.522-6.

Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subordinada;

Art. 3º - Revoga-se a Portaria n.º 021, de 26/06/2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 28/07/2017, página 23.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 14 de novembro de 2017.

Bel. Fábio Guilherme Barreto Sfalcin,
Delegado Regional de Polícia Civil - MASP 1.237.602-6

Portaria n.º 03, de 11 de dezembro de 2017

O Bel. Jurandir Rodrigues César Filho, Delegado Regional de Polícia Civil, da 1ª DRPC/11ª DEPPC, com sede na cidade de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. . . . ;

Considerando que apurou nesta Delegacia Regional de Polícia Civil o expediente capeado pelo Ofício n.º 818/DC/DETRAN/2017, em que constam possíveis irregularidades atribuídas a empresa credenciada Auto Socorro E Pátio De Remoção E Guarda De Veículos Montes Claros Ltda, que teria em tese, subtraído peças do veículo apreendido, placa OXC-3228, descumprido a Portaria n.º 1.130/2016, em suas alíneas “G” e “I” do item 5.3.

Resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores, lotados na 8ª CIRETRAN data 1º DRPC/11ª DEPPC, para comporem Comissão que dará andamento aos autos para apuração dos fatos narrados no aludido expediente:

Bel. Danilo Santos Ferraz, Delegado de Polícia, MASP n.º 1.188.284-2, Nivel Especial, como Presidente; Rosany do Rosário Fagundes Sales, MASP n.º 342.564-2, Escrivã de Polícia, como primeiro membro, Secretária; Kleber Anderson Rabelo Nobre, MASP n.º. 387.584-6, Investigador de Polícia, como segundo membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jurandir Rodrigues César Filho
Delegado Regional de Polícia Civil

Portaria n.º 753, de 11 de dezembro de 2017.

Estabelece procedimentos para, em cumprimento à Resolução CONTRAN n.º 697, de 10 de Outubro de 2017, implantar sistema que permita o parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos automotores, com o uso de cartões de débito ou crédito, incluindo parcelamento na segunda modalidade, sob o arcabouço legal do credenciamento de pessoas jurídicas, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MG e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, do Art. 37 da Lei complementar estadual n.º 129/13 e Resolução n.º 7.197/09;

Considerando a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, por meio de pagamento em cartões de débito e crédito e parcelamento em cartões de crédito;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade; Considerando a possibilidade do elevação da arrecadação dos tributos e outros débitos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/MG, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN n.º 697, de 10 de Outubro de 2017, em seu Art. 3º., Parágrafos 1º. ao 13º.

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria estabelece normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informático de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos automotores registrados no Estado de Minas Gerais, com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

Parágrafo único. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao DETRAN/MG na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 2º O DETRAN/MG, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN/MG e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

§ 2º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Estado, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s) mediante o competente DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

§ 3º A Empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas

pelo DETRAN/MG, equipamentos que permitam a realização das transações através